



LEI Nº 3.408, de 19 de novembro de 2019.

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INDICADORES E INFORMAÇÕES CULTURAIS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CULTURAL DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Ibirama, cujo inteiro teor constitui o Anexo Único desta Lei, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura de Ibirama é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 4º da Lei nº 3.339, de 29 de agosto de 2018, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura de Ibirama e contém:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura de Ibirama é regido pelos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - responsabilidade socioambiental;
- III - direito universal à arte e à cultura;
- IV - direito à memória e às tradições;
- V - liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI - diversidade das expressões culturais;
- VII - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII - universalização do acesso aos agentes, bens, incentivos e serviços culturais;



- IX - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X - desenvolvimento da economia criativa;
- XI - transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV - transparência e compartilhamento de informações;
- XVI - autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII - descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX - fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XX - compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

**Art. 4º** Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Ibirama;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Ibirama e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos e instâncias responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade ibiramense;



**VII** - organizar as instâncias consultivas e de participação da sociedade, previstas no Sistema Municipal de Cultura, para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

**VIII** - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Joinville e dos planejamentos setoriais para os diferentes segmentos culturais, respeitando seus desdobramentos;

**IX** - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Ibirama por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

**X** - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 5º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Ibirama, anexo desta Lei.

**Art. 6º** O órgão gestor da Cultura no Município, coordenador do Plano Municipal de Cultura de Ibirama, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o montante de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**Art. 7º** Compete ao órgão gestor da Cultura no município coordenar o monitoramento e a avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Ibirama, a partir dos dados gerados pelo Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal, observados princípios técnicos e democráticos, elaborará Planos Municipais Setoriais de Cultura, articuladores de Sistemas Setoriais, conforme a necessidade e conveniência.

## **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICAÇÕES CULTURAIS**

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais será composto de base de dados integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

**§ Único.** São objetivos do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I – estabelecer um conjunto de indicadores socioculturais para fins estatísticos, de controle interno da Administração Pública, de orientação na



formulação de políticas públicas e de avaliação do processo de implementação e execução do Plano Municipal de Cultura;

II – promover o acesso à informação e divulgar e dar publicidade à produção cultural do município com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais; e

III – mapear agentes e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, equipamentos e espaços culturais públicos e privados, eventos culturais, festividades e celebrações, empresas culturais e dados de inventário de bens de valor patrimonial material e imaterial.

**Art. 10** O Poder Executivo emitirá, através de Decreto Executivo, regulamentação sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 11** O Poder Público Municipal realizará bianualmente a Conferência Municipal de Cultura de Ibirama, como instância máxima de construção da Política Municipal de Cultura através de sua Plenária.

§ 1º O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura de Ibirama será realizado nas Conferências Municipais de Cultura com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, agentes públicos e sociedade civil.

§ 2º As Conferências Municipais de Cultura serão convocadas por Decreto do Poder Executivo e, na sua ausência, por ato do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural é responsável pela elaboração das diretrizes da Conferência e o órgão gestor da Cultura no município é responsável por sua execução.

§ 4º O Município de Ibirama adequará, quando necessário, seu calendário de Conferências Municipais de Cultura aos das Conferências Nacional e Estadual.

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CULTURAL

**Art. 12** O Programa Municipal de Formação Cultural constituir-se-á de uma série de iniciativas sistemáticas que promovam a qualificação de gestores públicos e privados da Cultura, Conselheiros Culturais e agentes culturais do Município de Ibirama.

§ 1º O Programa Municipal de Formação Cultural será componente obrigatório do planejamento anual do órgão gestor da Cultura no município.



§ 2º O órgão gestor da Cultura do município utilizará como instrumentos de execução do Programa Municipal de Formação Cultural:

- I – estrutura direta do órgão gestor da Cultura no município;
- II – órgãos vinculados ao órgão gestor da Cultura no município;
- III – convênios com instituições públicas ou privadas;
- IV – editais;
- V – participação em eventos de formação;
- VI - outros que vierem a ser criados por instrumentos próprios.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 19 de novembro de 2019.

**ADRIANO POFFO**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

**FÁBIO LUIZ FUSINATO**  
Secretário de Administração e Finanças